

dos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

### VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 9855/2003 — AP.** — A Dr.ª Cecília Agente, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 512/02.1TBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Manuel Ribeiro, filho de Manuel Alfredo dos Santos Ribeiro e de Maria da Piedade Ramos, natural da freguesia do Sabugal, concelho da Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Outubro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua da Ribeira, Santiago do Bougado, 4785 Trofa, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido presente a juízo.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cecília Agente*. — O Oficial de Justiça, *Dinis Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 9856/2003 — AP.** — O Dr. Arlindo Martins Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 401/03.2TBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arnaldo Manuel de Brito, filho de Maria Elisabete Marques de Brito, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, nascido a 15 de Maio de 1967, casado, empregado fabril, titular do bilhete de identidade n.º 7648648, emitido em 12 de Março de 1998, por Coimbra, válido até 12 de Novembro de 2003, com domicílio na Rua de Machado de Castro, 87, cave E, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado na forma tentada e introdução em lugar vedado ao público, previstos e punidos pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º, 23.º, 73.º, 191.º e 197.º, alínea a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Arlindo Martins Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caramelo*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 9857/2003 — AP.** — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 141/01.7TACVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Dias Azevedo, solteiro, servente da construção civil, nascido a 24 de Setembro de 1972, em Santa Maria, Covilhã, filho de Augusto Pereira de Azevedo e de Maria Manuela da Glória Dias Azevedo, com domicílio na Rua das Trapas, 6, Vila do Carvalho, 6200 Vila do Carvalho, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea h), e 2, alínea e), do Código Penal, praticados em 3 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferreira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CUBA

**Aviso de contumácia n.º 9858/2003 — AP.** — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Cuba, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/99.5TBCUB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Teodósio Tomé Tobias Pinto, filho de Silvino Pinto e de Maria Carolina, natural da freguesia de Pavia, concelho de Mora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Maio de 1937, viúvo, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 5370628, emitido em 20 de Julho de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de José Carlos Santos, 43, rés-do-chão, direito, Vale da Amoreira, 2800 Moita, o qual se encontra acusado pela prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2002, e do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Março de 1998, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido preventivamente à ordem dos autos n.º 355/02.2PAMTA, do que foi dado conhecimento aos presentes autos.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *José Barroso*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

**Aviso de contumácia n.º 9859/2003 — AP.** — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/99.2GFELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Monteiro Pascoal de Sousa, solteiro, armador de ferro, nascido a 19 de Maio de 1971, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Manuel Alberto Algarinhos Pascoal de Sousa e de Lucrecia Monteiro Moreno Pascoal de Sousa, e com última residência conhecida na Rua de António Gião, 17, 3.º, direito, em Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido sujeito a prestação de termo de identidade e residência.

22 de Maio de 2003. — Por delegação da Juíza de Direito, O Oficial de Justiça, *César Pica*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Aviso de contumácia n.º 9860/2003 — AP.** — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 385/99.0TBENT (antigo processo n.º 310/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Amadeu de Freitas Alves, filho de Faustino Borges Alves e de Olívia Eduarda Dias de Freitas, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido a 22 de Julho de 1974, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10588503, emitido em 23 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio no Bairro do Viso, bloco 9, Estrada n.º 163, 1.º, esquerdo, Ramalde, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 1993, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Costa*.